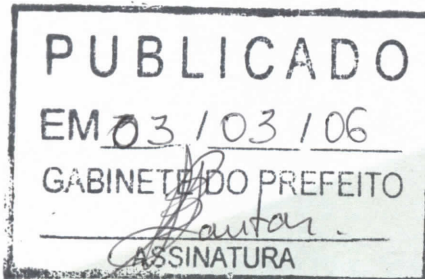


Lei nº 1134/2006.



**Ementa:** Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos cargos de provimentos comissionado da Câmara Municipal de Sairé, e da outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos de provimento comissionados criados pela Lei Municipal nº 1042/97, 1067/99 e 1072/99, passam a ter seus vencimentos básicos, na forma do quadro abaixo, a seguir:

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	VALOR (R\$)
01	Diretor de Finanças	CC-I	800,00
01	Secretario Administrativo	CC-II	710,00
01	Diretor de Expediente	CC-III	600,00
01	Assessor Administrativo	CC-IV	510,00
01	Chefe de Gabinete	CC-V	480,00
01	Chefe do Setor de Redação	CC-VI	470,00
09	Assessor Parlamentar	CC-VII	350,00

**Art. 2º** - O provimento dos cargos em comissão serão nomeados e exonerados a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – São requisitos mínimos para a ocupação dos cargos: ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, alfabetizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militar.

**Art. 3º** - São atribuições dos cargos:

*[Assinatura]*

**I – CHEFE DE GABINETE**

- a) Assessorar especialmente a Presidência da Câmara, nos atos e feitos de todos os serviços da Câmara.
- b) Despachar o expediente, organizar as cerimônias e supervisionar os demais serviços legislativos.

**II – ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

- a) Preparar os atos e controlar as atividades financeiras e funcional dos servidores;
- b) Zelar pela observância da legislação de pessoal.

**III - DIRETOR DE FINANÇAS**

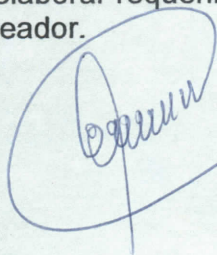
- a) Receber, guardar, movimentar e controlar valores da Câmara Municipal;
- c) Efetuar pagamentos e movimentar conjuntamente os recursos da Câmara com seu Presidente.

**VI – SECRETARIO ADMINISTRATIVO**

- a) Analisar todos os projetos técnicos;
- b) verificar a legalidade e constitucionalidade das proposições encaminhadas pela Prefeitura e apresentadas pela Câmara.

**V – DIRETOR DE EXPEDIENTE**

- a) elaborar requerimentos, noções e outros correlatos do gabinete do vereador.



- b) interpretar e prestar serviços técnicos em matérias exclusivas designadas aos vereadores.

#### **VI – ASSESSOR PARLAMENTAR**

- a) Apresentar soluções para as questões políticas;
- b) Controlar todas as atividades dos Vereadores no desempenho de suas funções na Câmara.

#### **VII – CHEFE DO SETOR DE REDAÇÃO**

- a) Redigir e corrigir as atas das reuniões plenárias;
- b) Acompanhar todas as reuniões das comissões permanentes e plenárias, anotando e tirando dúvidas sobre as reuniões anteriores.

**Art. 4º** - É assegurado aos servidores comissionados o pagamento do salário família, no mesmo valor pago aos segurados do RGPS.

**Art. 5º** - Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

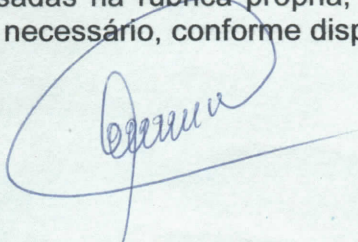
I – O impacto financeiro com a criação dos cargos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas criadas são compatíveis com o plano Plurianual e adequações com a lei orçamentária;

III – As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das Transferências Constitucionais do Exercício.

IV – Ocorreu alteração diminuição do cargos comissionados já existentes.

**Art. 6º** - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.



**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro para os níveis CC I a CC VI e o nível CC VII, a partir de 1º de abril do corrente exercício.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os cargos e vantagens criado pelas leis nºs 1042/97, 1067/99 e 1072/99 não citada nesta lei.

**Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2006**

  
**EVERALDO DIAS DE ARRUDA**  
**PREFEITO**